recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 31. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/AUTOINFRACAO.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado gado - OAB

Proc. 3306/21-AI - 55089 D8 - POSTO DO LAGO BEBE-DOURO LTDA. - 05.371.150/0001-25 - ALEX BATISTA DOS REIS - 391.219/SP

De 08-02-2023

Considerando a falta de regularização da representação processual do Autuado, em desatendimento à intimação de fl. 78, o Recurso de fls. 60/72 não comporta, por esta razão, acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 38, inciso II da Portaria Normativa Procon/ SP nº 229/2022, não tendo o Recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 59. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/AUTOINFRACAO.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAR

Proc. 4380/21-AI - 57049 D8 - FESTIVAL DO FABRICA LTDA - 08.852.454/0001-00 - KAUE CACCIOLLI ARANTES - 442.979/SP.

Considerando que o Recurso do autuado veio desacompanhado dos atos constitutivos da empresa e Procuração à advogada que o subscreve, em desatendimento à intimação de fl. 40, referida peça não comporta, por esta razão, acolhimento e, por conseguência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 38, inciso II da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, não tendo o Recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 32. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon. sp.gov.br/AUTOINFRACAO.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

Proc. 5150/21-AI - 57064 D8 - COMERCIAL CHOCOLÂNDIA LTDA. - 07.583.041/0001-05 - ALINE REGINA ALVES STANGOR-

Considerando que o Recurso do autuado veio desacompa nhado da assinatura de guem o subscreve, em desatendimento à intimação de fl. 29, referida peça não comporta, por esta razão, acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 38, inciso II da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, não tendo o Recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 19. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, $no\ link\ www.procon.sp.gov.br/AUTOINFRACAO.$

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 5294/21-AI - 00359 B1 - CAIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA 41582127824 - 40.601.613/0001-07 - SEM ADVO-GADO.

Considerando que o Recurso do autuado veio desacompanhado da assinatura do advogado que o subscreve, em desatendimento à intimação de fl. 53, referida peca não comporta, por esta razão, acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 38, inciso II da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, não tendo o Recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 32. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/AUTOINFRACAO.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advo gado - OAB

Proc. 6005/21-AI - 58075 D8 - AUTO POSTO LADOME LTDA 04.925.454/0001-24 - JOSE FILIPE ROSS PALITOT PEREIRA 475.333/SP.

Considerando que o Recurso do autuado veio desacompanhado dos atos constitutivos da empresa e Procuração à subscritora, em desatendimento à intimação de fl. 30, referida peça não comporta, por esta razão, acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 38, inciso II da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/2022, não tendo o Recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado. deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 19. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/ AUTOINFRACAÓ.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 6180/21-AI - 58725 D8 - COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA - 07.583.041/0009-54 - ALINE REGINA ALVES STANGOR-LINI - 356,280/SP.

Despachos do Assessor Executivo,

De 27-12-2022

Vistos, I – Ciência à Autuada a respeito da informação prestada pela Gerência Financeira desta Fundação à fl. 23. II -. Certifique-se a tempestividade do recurso de fl. 16. III – Na hipótese de ser tempestivo o recurso, deverá a Autuada, no prazo de 07 (sete) dias e sob pena de não conhecimento do recurso, com fundamento no artigo 38, II, da Portaria Normativa nº 229/22: 1 – ratificar a peça de fl. 16, diante da ausência de assinatura; 2 – juntar os Atos Constitutivos, atualizados.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 6148/21-AL - 04199 K2 - TATUL MOTOS LTDA 04.563.852/0003-00 - MARINA POMPEU PIZA SAAD FERRAZZI

De 27-01-2023

Conforme certificado à fl. 32, o recurso da Autuada foi interposto intempestivamente, não comportando por esta razão acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 38, inciso I, da Portaria Normativa Procon nº 229/22 e artigo 1º, inciso III da Portaria Normativa Procon nº 59/20, não tendo o Recorrente exercido seu direito no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 29. Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

gado - OAB

Proc. 2632/22-AI - 61285 D8 - F. PEZZATO AGRICOLA LTDA. - 08.883.678/0001-71 - SEM ADVOGADO

De 31-01-2023 Em atendimento à determinação judicial para "adequação da base de cálculo à receita auferida no Estado de São Paulo, medida que se encontra amparada pelo artigo 32, § 3º da Portaria Normativa Procon nº 45/2015" (fl. 410-vº), intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar, ao menos, um dos documentos relacionados no artigo acima citado ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal, acompanhado de comprovação de recolhimento dos impostos. A documentação a ser apresentada deve referir-se a todos os CNPJs ativos no Estado de São Paulo e atender ao disposto no artigo 32, § 2º da Portaria Normativa Procon nº 45/2015, se for o caso.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advo-

Proc. 1690/16-AI - 23102 D8 - AZUL LINHAS AÉREAS BRASI-LEIRAS S/A - 09.296.295/0001-60 - MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA - 130.609/SP.

De 02-02-2023

Vistos. I – Fls. 160/162 – Indefiro. Segundo entendimento desta Fundação, o desconto só é possível na fase inicial do processo, ou seia, no prazo de defesa ou após a decisão de impugnação da receita bruta, conforme preceitua o artigo 31 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/22. Vale ressaltar que a benesse tem por escopo as economias processual e de recursos

materiais e humanos da máquina administrativa, sendo faculdade da Autuada optar pelo desconto e abrir mão da discussão a respeito da validade da autuação. Desta forma, não faria sentido algum a concessão do desconto após o esgotamento das instâncias administrativas, como no caso em tela. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão. III — Proceda-se com as providências necessárias visando à cobrança da multa aplicada, inclusive com inscrição do débito na Dívida Ativa, na hipótese de inadimplemento.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advo-

Proc. 2525/20-AI - 50328 D8 - L M CARAMANTI & CIA LTDA - 07.420.610/0013-27 - JOSE RICARDO VALIO - 120.174/ SP - FABIO SHIRO OKANO - 260.743/SP.

Vistos, I – Fls. 127/129 – Indefiro. Segundo entendimento desta Fundação, o desconto só é possível na fase inicial do processo, ou seja, no prazo de defesa ou após a decisão de impugnação da receita bruta, conforme preceitua o artigo 31 da Portaria Normativa Procon/SP nº 229/22. Vale ressaltar que a benesse tem por escopo as economias processual e de recursos materiais e humanos da máquina administrativa, sendo faculdade da Autuada optar pelo desconto e abrir mão da discussão a respeito da validade da autuação. Desta forma, não faria sentido algum a concessão do desconto após o esgotamento das instâncias administrativas, como no caso em tela. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão. III - Proceda-se com as providências necessárias visando à cobrança da multa aplicada, inclusive com inscrição do débito na Dívida Ativa, na hipótese de inadimplemento.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 3722/20-AI - 51274 D8 - L M CARAMANTI & CIA LTDA - 07.420.610/0005-17 - JOSE RICARDO VALIO - 120.174/SP. De 07-02-2023

Vistos. I - Diante da ausência de manifestação da Autuada, a respeito da indicação do CNPJ, retifique-se o pólo passivo para constar a matriz, com o CNPJ nº 47.508.411/0001-56. II - Intime--se a Autuada para ciência desta decisão

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 1585/21-AI - 53622 D8 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/0001-56 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS 257.400/SP

De 08-02-2023

Considerando que o valor do saldo devedor atualizado até a data do depósito judicial totaliza R\$ 4,967.86 (quatro mil. novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) e que o pagamento realizado foi de R\$ 4.995,37 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos - fl. 42), intime-se o Autuado para ciência do valor excedente, qual seja R\$ 27,51 (vinte e sete reais e cinquenta e hum centavos). conforme informação de fl. 64.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advo-

Proc. 3475/15-AL - 16739 D8 - BANCO BRADESCO SA 60.746.948/0083-69 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE - 178.551/SP. Considerando que o valor do saldo devedor atualizado

até a data do depósito judicial totaliza R\$ 2.622,47 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e guarenta e sete centavos) e que o pagamento realizado foi de R\$ 2.644,18 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos - fl. 125), intime--se o Autuado para ciência do valor excedente, qual seia R\$ 21,71 (vinte e hum reais e setenta e hum centavos), conforme informação de fl. 127.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 7021/17-AI - 33534 D8 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - 45.543.915/0015-87 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP - SERGIO MIRISOLA SODA - 257.750/

Considerando que o valor do saldo devedor atualizado até a data do depósito judicial totaliza R\$ 682.81 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e hum centavos) e que o pagamento realizado foi de R\$ 2.673.96 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos - fl. 93), intime-se o Autuado para ciência do valor excedente, qual seja R\$ 1.991,15 (hum mil, novecentos e noventa e hum reais e quinze centavos), conforme informação de fl. 102.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 0675/20-AL - 49061 D8 - SOL DOURADO AUTO SERVI-CE LTDA. - 03.584.580/0001-08 - RENATO FALCHET GUARACHO 344.334/SP.

De 09-02-2023

Vistos. I – Fls. 567, 567/v° e 568: Desarquivem-se os autos e procedam-se ao recálculo, nos termos da decisão judicial transitada em julgado. II – Cumprido o item I, dê-se ciência à Autuada e à AJ-PGE.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAR

Proc. 1357/21-AI - 53947 D8 - MERCADÃO DO MAURÍCIO LTDA. - 05.211.977/0001-71 - LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA - 160.435/RJ.

De 10-02-2023

Vistos. I - Fls. 149/155 — Trata-se de petição da Autuada denominada "recurso" na qual pleiteia a reforma da decisão que manteve a multa aplicada ou, subsidiariamente, a aplicação de advertência formal. A Autuada repisa os argumentos no sentido de que não praticou a infração apontada. Inicialmente cumpre esclarecer que já houve o esgotamento da esfera administrativa com a decisão de fl. 143, a qual negou provimento ao recurso interposto pela Autuada. Como é cediço, a Lei Estadual n.º 10.177/98 não prevê recurso da decisão que nega provimento a recurso anteriormente interposto, além de não ser a hipótese prevista no artigo 42 da referida norma (pedido de reconsideração), tendo em vista que a pretensão não se contrapõe à decisão originalmente tomada pelo Governador ou dirigente superior da pessoa jurídica da administração descentralizada. Vale ressaltar que o feito teve regular trâmite, sendo analisadas todas as matérias colacionadas pela Autuada. O inconformismo implicaria na inauguração de outra instância administrativa, sem qualquer previsão nas normas que regem o processo sancionatório no âmbito desta Fundação. Além disso, a Autuada não trouxe novos argumentos capazes de infirmar o que já decidido nas duas instâncias administrativas. E, mais. Os argumentos colacionados às fls. 149/155 estão totalmente dissociados dos fatos infrativos apontados no Auto de Infração, ensejando a violação do princípio da dialeticidade. Por fim. conforme certidão de fl. 148. houve pagamento da multa aplicada, resultando na renúncia à interposição de qualquer recurso, nos termos do artigo 32 da Portaria Normativa Procon/SP n.º 229, de 22 de dezembro de 2.022. Ante o exposto, não se conhece os pedidos de fls. 149/155, pelos fundamentos acima elencados, II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão. III - Diante do pagamento da multa, arquivem-se os autos.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPI – Advo-

Proc. 3321/21-AI - 55085 D8 - LOJAS CEM S.A. 56.642.960/0100-91 - SEM ADVOGADO

Decisão do Diretor Executivo, de 14-02-2023

Processo Fundação Procon-SP nº PROCONSP--PRC-2022/00018 Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Considerando-se o r. Parecer CJ/SJC nº 35/2023, fls. 291/297, emitido pela douta Consultoria Jurídica da Pasta e o Relatório Final da Comissão Disciplinar de fls. 246/287, os quais adoto como fundamento e motivação da decisão, determino o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe, em razão

do cumprimento, pelo processado, ao disposto no artigo 1º, do Decreto Estadual nº 66.421 de 03/01/2022, artigo 5º da Portaria Administrativa da Fundação Procon/SP 153/2021 de 22/07/2021 e Circular DAF nº 002 de 29/07/2021.

Determino à Comissão Processante Permanente a adoção das seguintes providências:

- Publicação desta decisão na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo;

- Ciência da decisão à comissão disciplinar designada, bem como ao servidor processado;

Remessa dos autos à Coordenadoria de Recursos Huma nos da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para arquivamento.

Decisão da Assessora Executiva, de 10-01-2023

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3978/20-AI- AI 50743 D8 - AMBEV SA -07.526.557/0001-00 - R\$ 8.546.308,25 - LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS - 209.216/SP - MARIA FERNANDA CAS-TANHEIRA SAAB NERSESSIAN - 346.025/SP.

Decisões do Assessor Executivo.

De 27-01-2023

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de pri meira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 4472/21-AI- AI 56814 D8 - KRISKAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES EIRELI - 31.750.491/0001-11 - R\$ 39.473,70 SEM ADVOGADO

De 31-01-2023

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, com multa fixada no valor abaixo, devendo o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descarte, no caso de existência de auto de apreensão. Para pagamento da multa acesse a página da internet https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF Multa em Ufesp - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 5102/21-AI- AI 09104 B1 - BARBARA ESTELA FELIX RAMOS ARAGAO EIRELI - 17.477.880/0001-94 - 750 - R\$ 25.695,00 - VITOR GUADANHIN PEREIRA DO CARMO - 378.928/ SP - MARIA GORETI GUADANHIN - 280 592/SP

SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO de 14/02/2023 CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍ

PIO DE ITUVERAVA/SP Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCONSP-PRC-2023/00221 Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CON-SUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de ITUVERAVA/

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa

do Consumidor Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05

Data da Assinatura - 14/02/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 14/02/2023 CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍ

PIO DE POTIRENDABA/SP Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCONSP-PRC-2023/00010 Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CON-SUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de POTIREN-DABA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05

Data da Assinatura - 14/02/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 14/02/2023 CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍ

PIO DE SANTA GERTRUDES/SP Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. PROCONSP-PRC-2023/00218

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CON-SUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de SANTA

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05

Data da Assinatura - 14/02/2023

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA IPEM-SP 019/2023, de 9-2-2023 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS.

DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM/SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 18 e janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando os termos do Convênio 29/2020 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), que delegou competência a esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas de relevante interesse público com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores tutelados pela Lei 8.078/1990; Considerando o disposto no Decreto Municipal 5998 de 1

de dezembro de 2022 e Ofício nº 020/2023 - GAB. SEMOB E.A de 23 de janeiro de 2023, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente, que estabelece a mudança de tarifa dos taxíme tros instalados nos automóveis de aluguel para o transporte de passageiros (táxi) do município, referente ao exercício de 2023; Considerando o disposto no Capítulo IV, item 6, subitem 6.1

da Resolução Conmetro 08/2016;

Artigo 1º - ESTABELECER os dias 17 a 21 e 24 de julho de 2023 no horário das 09h às 16h, para realização da VERIFICA-ÇÃO METROLÓGICA PERIÓDICA ANUAL E MUDANÇA DE TARIFA DOS TAXÍMETROS instalados nos automóveis de aluquel para o transporte de passageiros do MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-SP referente ao exercício de 2023.

Artigo 2º - Os serviços metrológicos serão realizados na Praça Cora Coralina nº.208, Bairro Cidade Náutica – São Vicente/ SP, podendo informações adicionais serem obtidas pessoalmente na Delegacia de Ação Regional de Santos (RSANT-101) do Ipem--SP, estabelecida na Rua Amazonas, 83 - Campo Grande 11075-420 - Santos-SP, ou pelos telefones (13) 3235-7815 e (13) 3235-3684.

§ 1º – Para a realização da verificação metrológica periódica anual e mudança de tarifa dos taxímetros, deverão os detentores dos instrumentos efetuar o AGENDAMENTO ELETRÔNICO NO SITE DO IPEM-SP (www.ipem.sp.gov.br) e o PAGAMENTO DA TAXA METROLÓGICA ANTECIPADA a que se refere o artigo 11 da Lei 9.933/1999 por meio da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), preferencialmente no Banco do Brasil.

§ 2° – Os detentores dos instrumentos a serem verificados deverão apresentar no ato da verificação metrológica os seguintes documentos:

a) Alvará de estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de validade; b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo

(categoria aluquel);

c) Certificado de Verificação do Taxímetro Ipem-SP referente à última verificação metrológica do instrumento;

d) Guia de Recolhimento da União (GRU) guitada;

e) Ordem de Serviço fornecida por Oficinas Credenciadas

e devidamente autorizada pelo Ipem-SP para a execução dos serviços de instalação, manutenção e reparo em taxímetros. § 3º – Os serviços serão realizados pelas Oficinas Permissio-

nárias credenciadas devidamente autorizadas para a execução das atividades em taxímetros no exercício de 2022/2023. Artigo 3º – A inobservância do cumprimento da presente

Portaria implicará nas sanções previstas na legislação metro-Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Portaria Administrativa - 068, 13-02-2023

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, usando de suas atribuições legais, e

Considerando as novas indicações realizadas pelo CASA Caraguatatuba, da Divisão Regional Vale do Paraíba - DRVP, para compor o Conselho Gestor, aprovadas pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, conforme Expediente FUNDCASASP-EXP-2023/02337, determina:

Artigo 1º - Alterar a composição do CONSELHO GESTOR do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Caraguatatuba - CASA Caraguatatuba, constituído pela Portaria Administrativa nº 164/2019 e regulamentado pela Portaria Normativa nº 324/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/12/2018, que passa a ter como membros os adiante indicados, na qualidade de representantes:

24.507-0, Diretor de Unidade II, que assumirá a função de Presidente e Margarete Pereira Goyano, RE 33.969-6, Encarregado Técnico, como suplente: e II- dos servidores do Centro: Roseli Correia Ferreira, RE

I- do Centro de Atendimento: Emerson Luis Stocco, RE

11.310-4, Agente de Apoio Socioeducativo III, como titular e Denilson Guari Cintra, RE 42.099-2, Agente de Apoio Socioeducativo I, como suplente. Artigo 2º - As indicações dos demais membros com seus

suplentes, representantes dos adolescentes, dos familiares e convidados, tais como: poder público, sociedade civil, sistema de garantias de direitos e outros, serão registradas em Ata. Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi-

cação e revoga a Portaria Administrativa nº 626/2022.

Portaria Administrativa - 069, de 13-02-2023

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, usando de suas atribuições legais, e Considerando as novas indicações realizadas pelo CASA Franca, da Divisão Regional Norte - DRN, para compor o

Conselho Gestor, aprovadas pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, conforme Expediente FUNDCASASP--EXP-2023/02675, determina: Artigo 1º - Alterar a composição do CONSELHO GESTOR do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Arcebispo Dom Hélder Câmara - CASA Franca, constituído pela Portaria Administrativa nº 630/2010 e regulamentado pela Portaria Normativa nº 324/2018, publicada no Diário Oficial do Estado

cados, na qualidade de representantes: I- do Centro de Atendimento: Djair Pereira Santana, RE 25.269-4, Diretor de Unidade II, que assumirá a função de Presidente e Maria Lucia Pereira Maciel, RE 37.116-6, Encarregado Técnico, como suplente; e

de 27/12/2018, que passa a ter como membros os adiante indi-

II- dos servidores do Centro: Rosangela Cristina Fernandes de Oliveira Caetano, RE 26.458-1, Assistente Social III, como titular e Oleandro Fernandes Alves, RE 41.225-9, Agente de Apoio Socioeducativo I. como suplente.

Artigo 2º - As indicações dos demais membros com seus suplentes, representantes dos adolescentes, dos familiares e convidados, tais como: poder público, sociedade civil, sistema de garantias de direitos e outros, serão registradas em Ata.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi cação e revoga a Portaria Administrativa nº 540/2021. Portaria Normativa - 421, de 13-02-2023

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua

competência, determina: Artigo 1° - O Artigo 15 da Portaria Normativa nº 384/2022, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 05 de fevereiro de 2022, que estabelece os critérios para o comissionamento de servidores no cargo de Livre Provimento e nas Funções Gratificadas no âmbito desta Fundação, passa a vigorar com modificações em seus dispositivos, sendo acrescido novo § 2º e alterada redação dos §§ 1º e 3º, consequentemente reordenados, mantendo-se inalterado o seu caput, na forma a seguir

apresentada:

Artigo 15 - (...) §1º- Ter ilibada reputação moral e funcional. Caso o servidor tenha sido submetido à sanção disciplinar, para que possa ocupar os cargos ou funções previstos nesta Portaria, devem ser observados os seguintes prazos: 6 (seis) meses de seu cumprimento, em se tratando de advertência, e 1 (um) ano de seu cumprimento, em se tratando de suspensão. Fica vedado o acesso às funções gratificadas aos servidores em cumprimento de afastamento cautelar, administrativo ou judicial

§2°- A manutenção de gestores em suas funções, caso sejam submetidos a sanções disciplinares, dependerá de uma avaliação da autoridade responsável pelo seu comissionamento. O referido procedimento deverá, necessariamente, estar instruído por uma manifestação de seu superior hierárquico imediato justificando a manutenção no cargo.

§3°- O anexo constante desta Portaria prevê o rol mínimo de cursos institucionais necessários e obrigatórios para cada cargo ou função, e poderá ser atualizado a qualquer tempo.

§4º- Os servidores que hoie atuam nos cargos ou funções objeto desta normativa terão o prazo de seis meses para comprovar a realização dos cursos constantes do anexo. §5°- Será responsabilidade dos gestores imediatos garantir

o cumprimento da previsão constante do parágrafo anterior. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua nublicação.

